

LEI Nº 7198/06
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1753 de 24/11/06

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Compromisso e Permissão de Uso e outras avenças com a Concessionária da Rodovia Nova Dutra S.A-NOVADUTRA e a Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de Compromisso e Permissão de Uso e outras avenças com a Concessionária Nova Dutra S.A – NovaDutra e a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras.

Art. 2º. Os termos e condições básicas do ajuste de que trata o artigo 1º desta lei são aqueles estabelecidos na minuta inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos desta lei, em atendimento ao interesse público, desde que não sejam geradas para o Município despesas que não estejam autorizadas nesta lei e desde que a finalidade do ajuste não seja desvirtuada.

Art. 4º. As despesas do Município com a presente lei estão estimadas em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) anuais e correrão por conta da dotação orçamentária nº 65.10.339030.26.122.0022.2004.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de novembro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

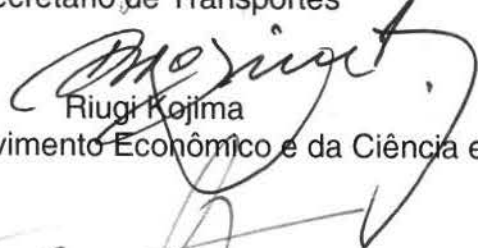
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



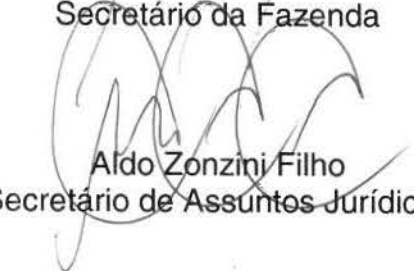
Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Termo de Compromisso e Permissão de Uso e outras Avenças.

ACTUA-ND-6144/06

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, ajustam:

Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.861.626/0001-92, com sede na Rua Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 500, Parque Residencial Jardim Aquários, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu estatuto social doravante denominada COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA;

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, sociedade de economia mista constituída pela União na forma da Lei nº 2.004/53, atualmente regida pela Lei nº 9.478/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pela Unidade de Negócio REVAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0822-48, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, Km 147, Jardim Diamante, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada COMPROMISSÁRIA PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral Luiz Eduardo Moreira Valente

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.643.466/0001-06, estabelecida na Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Eduardo Pedrosa Cury, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.285.594 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.096.708-66, doravante denominada COMPROMISSÁRIA PREFEITURA;

Considerando que:

- Nos termos do contrato de concessão PG-137/95 (Contrato de Concessão), celebrado na data de 31/10/95, entre a União Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), a COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA é a concessionária de Serviços públicos, cujas atividades estão voltadas á recuperação, exploração e monitoração da Rodovia BR-116, trechos compreendidos entre as cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, Rodovia Presidente Dutra, respectivos trevos e acessos;
- Por força do Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), foi extinto, sendo transferido para a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, os direitos às obrigações e os bens móveis e imóveis de sua responsabilidade, permanecendo inalterados os termos do contrato de concessão PG – 137/95;
- As COMPROMISSÁRIAS PETROBRAS e PREFEITURA têm interesse em utilizar a faixa de domínio da Rodovia para melhoria do acesso a REVAP e aos bairros adjacentes ao trecho entre o km 143+500 e o km 145+500, Pista Norte no sentido São Paulo – Rio de Janeiro (sentido norte) do município de São José dos Campos;

As COMPROMISSÁRIAS têm entre si justo e acertado firmar o presente termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. A COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA pelo presente autoriza expressamente as COMPROMISSÁRIAS PETROBRAS e PREFEITURA a utilizarem a faixa de domínio da rodovia para a melhoria ao acesso a REVAP e aos bairros adjacentes ao trecho entre o km 143+500 e o km 145+500, Pista Norte no sentido São Paulo – Rio de Janeiro (sentido norte) do município de São José dos Campos SP, conforme desenho de projeto da COMPROMISSÁRIA PETROBRAS, constante do anexo I, aprovado pela COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA por meio do processo nº 50500.028302-2005-99 e Deliberação nº 307 de 13/09/2006, publicada no D.O.U de 15/09/2006.

Clausula Segunda – Obrigações

2.1.Obriga-se a COMPROMISSÁRIA PETROBRAS a:

- a) Executar as obras e os serviços descritos no item 1.1, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo de Compromisso.
- b) Arcar com todos os ônus decorrentes dos serviços de implantação, incluindo limpeza e sinalização, bem como da aprovação dos projetos aos órgãos competentes e demais necessários à implantação da melhoria do acesso e travessia autorizada.
- c) Contratar uma gerenciadora para fiscalização da obra, que será indicada pela COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA.
- d) Cumprir as normas legais, administrativas, técnicas e instruções e padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos, tanto pela COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA quanto pelos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive às referentes ao Meio Ambiente e depósito de detritos (bota-fora), independentemente daquelas acordadas neste instrumento durante implantação do objeto deste termo.
- e) Entregar a COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA e COMPROMISSÁRIA PREFEITURA, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, o projeto definitivo (as built) em duas vias cada, detalhado conforme padrões da COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA, em arquivo digital em AutoCad (extensão.DWG), referenciado aos sistemas de níveis e coordenadas UTM da Rodovia.
- f) Responder pela solidez e segurança das obras civis quer no que diz respeito aos materiais utilizados, quer com relação ao solo, pavimento e estruturas, pelo período de 5 (cinco) anos, consoante disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- g) Arcar integral e exclusivamente, com todos e quaisquer ônus, diretos e ou indiretos, decorrente de reclamação trabalhista ajuizada por integrante da mão-de-obra

fornecida pela COMPROMISSÁRIA PETROBRAS, bem como em qualquer outra demanda judicial, administrativa, e, ainda, decorrentes de autuações e multas impostas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demandas essas relativas a este compromisso.

h) Responsabilizar-se pela preservação da drenagem e estabilidade dos taludes, pavimentos e redes de utilidades e telecomunicações instaladas na Rodovia, e comunicar imediatamente à COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA todas e quaisquer irregularidades e ou deficiências, durante a implantação da obra, objeto deste termo.

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por si ou por seus prepostos, vier a causar à Rodovia, a terceiros ou ao meio ambiente, durante a implantação da obra ora autorizada.

j) Instalar, operar e retirar a sinalização de trânsito nos locais de execução dos serviços previstos, destinada à segurança dos usuários da Rodovia durante a implantação da obra, conforme normas e autorização da COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA.

k) A COMPROMISSÁRIA PETROBRAS deverá submeter termo de vistoria e recebimento da obra visando à aprovação da COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA e da COMPROMISSÁRIA PREFEITURA e, mediante a concordância expressa de ambas as partes, a liberação do trecho da via de acesso para o trânsito e utilização.

l) Após a liberação aprovação e liberação da via de acesso restará então à COMPROMISSÁRIA PREFEITURA toda e qualquer responsabilidade pela manutenção e conservação do trecho, bem como a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos de natureza civil, ambiental e administrativa, se forem estas decorrentes única e exclusivamente da manutenção e conservação realizada.

2.2.Obriga-se a COMPROMISSÁRIA PREFEITURA:

a) Após a implantação da obra pela COMPROMISSÁRIA PETROBRAS e aceitação pela COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA, arcar com todos os ônus dos serviços de manutenção e conservação decorrentes do desgaste natural, incluindo a sinalização de trânsito destinada à segurança dos usuários da via de acesso, objeto deste termo, conforme prevêm as normas vigentes e conforme autorizado pela COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA.

b) Cumprir as normas legais, administrativas, técnicas e instruções e padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos, tanto pela COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA quanto pelos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive as referentes ao Meio Ambiente e depósito de detritos (bota-fora), independentemente daquelas acordadas neste instrumento, nos serviços de manutenção e conservação da via de acesso, após o término da obra pela COMPROMISSÁRIA PETROBRAS.

- c) Arcar integral e exclusivamente, com todos e quaisquer ônus, diretos e ou indiretos, decorrentes de reclamação trabalhista ajuizada por integrante da mão-de-obra fornecida pela COMPROMISSÁRIA PREFEITURA para execução dos serviços de manutenção e conservação da via de acesso.
- d) Responsabilizar-se pela preservação da drenagem e estabilidade dos taludes, pavimentos e comunicar imediatamente à COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA todas e quaisquer irregularidades, após o término da obra pela COMPROMISSÁRIA PETROBRAS.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por si ou por seus prepostos, vier a causar à rodovia, a terceiros ou ao meio ambiente, advindos da manutenção e conservação da via de acesso ora autorizada, após o término da obra pela COMPROMISSÁRIA PETROBRAS.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1 O presente termo terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo período remanescente da vigência do Contrato de Concessão da COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA, ou seja, até a data de/....../2018, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos partícipes, sem que sejam cabíveis indenizações de parte a parte.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais

4.1 A autorização para utilização da faixa de domínio da rodovia, no trecho descrito neste instrumento, é concedida em caráter precário, não gerando direito de posse ou servidão, a qualquer título.

4.2 Estabelecem as partes que a COMPROMISSÁRIA NOVADUTRA poderá solicitar a alteração ou a remoção de qualquer obra executada pelas COMPROMISSÁRIAS PETROBRAS e PREFEITURA, seja na sua implantação ou na sua manutenção e conservação, que contrarie o estabelecido neste termo e seus anexos, às expensas da parte COMPROMISSÁRIA infratora.

4.3 O presente termo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Quinta – Foro

5.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de São José dos Campos / SP, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias ou dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São José dos Campos / SP, 18 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S. A.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS / UN-REVAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG